

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de serviços para despejo de fossas sépticas, desobstrução, limpeza e inspeção vídeo dos sistemas de drenagem de águas residuais no Concelho de Palmela

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
3. OBJETO DO PROCEDIMENTO.....	2
4. PREÇO BASE	2
5. PREÇO CONTRATUAL.....	2
6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	2
7. TRABALHOS A EFETUAR	3
8. ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS.....	5
9. RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
10. RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	5
11. PENALIDADES.....	6
12. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
13. RESOLUÇÃO CONTRATUAL.....	7
14. CASOS DE FORÇA MAIOR.....	7
15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
16. PROTEÇÃO DE DADOS E DEVER DE SIGILO	8
17. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	8
18. FORO COMPETENTE	8
19. ANEXO 1 – MAPA DE QUANTIDADES	9

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo n.º 0204.4.8.015/2026

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de serviços para despejo de fossas sépticas, desobstrução, limpeza e inspeção vídeo dos sistemas de drenagem de águas residuais no Concelho de Palmela.

3. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O objeto do presente procedimento consiste na realização de trabalhos de despejo de fossas sépticas, limpeza, desobstrução e inspeção vídeo dos sistemas de drenagem de águas residuais do Concelho de Palmela, de acordo com o especificado neste Caderno de Encargos e no Anexo 1 - Mapa de Quantidades.

4. PREÇO BASE

Nos termos do disposto no artº 47º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o preço base para o procedimento é de 137.000,00 € (cento e trinta e sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato.

5. PREÇO CONTRATUAL

- 5.1. Pela prestação objeto do contrato, o valor contratual para a globalidade do procedimento é de 137.000,00 € (cento e trinta e sete mil euros), acrescido do respetivo imposto à taxa legal em vigor.
- 5.2. Os valores unitários dos serviços serão mantidos até ao final do contrato.
- 5.3. Este preço, inclui todos os encargos e despesas que possam ocorrer, sendo da responsabilidade dos concorrentes estimarem todos os eventuais custos, e fazer repercutir os mesmos preços agora propostos.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Palmela e o adjudicatário é de cento e trinta e sete mil euros (137.000,00 €), acrescido do IVA à taxa legal, se aplicável.
- 6.2. O contrato caduca quando se atingir o montante de 137.000,00 € (cento e trinta e sete mil euros) acrescido do respetivo imposto, ou o corrente ano.

7. TRABALHOS A EFETUAR

As intervenções deverão ser efetuadas nas condições abaixo mencionadas:

7.1. DESPEJO DE FOSSAS SÉPTICAS

- 7.1.1. O trabalho a realizar consiste no despejo, com equipamento adequado, de fossas sépticas contendo águas residuais de origem exclusivamente doméstica, nas freguesias de Palmela, Quinta do Anjo e Pinhal Novo, efetuando as descargas em locais autorizados e previamente definidos pelo Município.
- 7.1.2. As descargas dos resíduos serão efetuadas em pontos predefinidos da rede de drenagem em baixa (*câmaras de visita*) e nas ETAR's da SIMARSUL (*ETAR da Zona Industrial da Autoeuropa – Barra Cheia; ETAR do Pinhal Novo – Vale da Brejoeira; ETAR da Lagoinha – Vale do Alecrim; ETAR de Aires – Palmela; ETAR do Montado; Brejos do Assa – Palmela e ETAR do Afonsoeiro*), em unidades específicas para a receção das mesmas, sendo expressamente proibido a utilização de quaisquer outros locais.
- 7.1.3. O prazo para a realização de cada serviço de despejo de fossa séptica, sem carácter de urgência é de **2 dias úteis**.
- 7.1.4. Em caso estritamente urgente, o prazo máximo para o serviço de despejo de fossa é de **12 horas**.
- 7.1.5. Após a execução do serviço de despejo de fossa séptica, os documentos/pedidos de despejo devem ser devidamente preenchidos e assinados por ambas as partes – *adjudicatário e requerente* - para confirmação do serviço efetuado.
Devem posteriormente os mesmos ser entregues na Divisão de Águas, **no primeiro dia útil da semana seguinte, à qual foram executados.**
- 7.1.6. Em caso de avaria da(s) viatura(s) habitualmente utilizada(s) pelo Adjudicatário na execução dos serviços contratados, deverá ser garantida uma viatura de substituição sob pena de ser descontado no valor do contrato o equivalente ao volume dos despejos efetuados pela CMP durante esse mesmo período para colmatar as referidas falhas.
- 7.1.7. Em caso de impossibilidade da(s) viatura(s) habitualmente utilizada(s) pelo Adjudicatário na execução dos serviços contratados, realizarem o despejo de determinadas fossas sépticas devido aos seus acessos, deverá ser garantida uma viatura de substituição, caso não seja possível à CMP através do equipamento que possui, trator e cisterna, efetuá-lo.

7.2. DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE COLETORES

7.2.1. Os serviços a realizar consistem na desobstrução e limpeza linear de coletores de águas residuais domésticas e pluviais de diferentes diâmetros, assim como na limpeza de estações elevatórias de águas residuais em toda a área geográfica do Concelho de Palmela, com transporte e descarga dos resíduos resultantes da limpeza e/ou desobstrução.

7.2.2. Os trabalhos decorrerão após solicitação da Divisão de Águas (D.A.), dependendo das suas necessidades.

7.2.3. As descargas dos resíduos serão efetuadas nas ETAR's da SIMARSUL (*ETAR da Zona Industrial da Autoeuropa – Barra Cheia; ETAR do Pinhal Novo – Vale da Brejoeira; ETAR da Lagoinha – Vale do Alecrim; ETAR de Aires – Palmela; ETAR do Montado; Brejos do Assa – Palmela e ETAR do Afonsoeiro*), em unidades específicas para a receção das mesmas, sendo expressamente proibido a utilização de quaisquer outros locais.

7.2.4. A descarga/ limpeza dos resíduos sólidos acumulados nos reservatórios dos equipamentos será da responsabilidade do Adjudicatário, devendo ser efetuada em local apropriado, com exceção daquelas resultantes da limpeza de redes de drenagem pluviais, cujo local de descarga será indicado pelo adjudicante.

7.2.5. O adjudicatário deverá garantir a execução dos serviços de desobstrução solicitados durante as **24 horas** do dia.

7.2.6. Se os serviços de desobstrução solicitados pelo Adjudicante apresentarem **caráter urgente**, a capacidade de resposta do adjudicatário **não deverá exceder as 4 horas**.

7.3. INSPEÇÃO VÍDEO

7.3.1. Os serviços a realizar consistem na inspeção vídeo (*para aferição do estado de funcionamento e/ou estrutural das tubagens*), de coletores de águas residuais domésticas e pluviais de diferentes diâmetros, com prévia limpeza dos mesmos.

7.3.2. A inspeção mediante a filmagem por equipamento vídeo incluirá:

- Deslocação de equipamento de inspeção
- Elaboração de relatório técnico da situação observada, composto por:
 - Esquema gráfico dos coletores
 - Tabelas de ocorrências

- Fotografias digitalizadas de casos notáveis
- Gráficos de pendentes
- Relatório final da situação geral observada
- Registo em suporte informático da inspeção realizada
- Acompanhamento técnico especializado

7.3.3. O trabalho a executar será solicitado para intervenções parciais podendo ser efetuado em coletores não sequenciais, sendo o valor a cobrar o respeitante à metragem alvo de inspeção, independentemente da sua distribuição geográfica.

7.3.4. O prazo para apresentação de relatório técnico e filme de inspeção referente a cada intervenção será de **5 dias úteis** após a conclusão da mesma.

7.3.5. O Adjudicatário será responsável pela limpeza dos coletores a inspecionar de forma a garantir as condições de acesso ao seu interior, sendo esta ação de limpeza faturada em termos de quantidades de acordo com a metragem inspecionada mediante a filmagem por equipamento vídeo (ponto 6 do Mapa de Quantidades).

8. ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

Os serviços municipais competentes acompanharão a atividade do adjudicatário, no âmbito das condições descritas no presente Caderno de Cadernos.

9. RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A água necessária para a realização dos trabalhos de limpeza e desobstrução, será fornecida pelo adjudicante, sendo o abastecimento efetuado em locais a designar.

10. RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

10.1. O adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações da Câmara Municipal de Palmela, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos do modo e no prazo que for estabelecido.

10.2. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos serviços, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

- 10.3. O pessoal operacional deve ter a robustez física necessária para o serviço e possuir formação adequada ao desempenho das funções, devendo demonstrar profissionalismo e respeito no eventual contacto com os munícipes que os abordarem.
- 10.4. O pessoal tem de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de tarefa e de acordo com as normas de segurança e condições climatéricas (verão / inverno) e com equipamento de proteção individual homologado (luvas de proteção, viseiras, capacetes, calçado com palmilha e biqueira de aço e vestuário adequado às funções), de modo a proteger e evitar qualquer tipo de exposição ou acidente durante o decorrer dos trabalhos.
- 10.5. Para além dos recursos humanos, o Adjudicatário também é responsável pelo fornecimento das máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais, necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 10.6. O adjudicatário deverá responsabilizar-se pela salvaguarda da circulação rodoviária, através da colocação de sinalização temporária adequada, de acordo com o Dec. Lei 22-A/98, de 1 de outubro, incluindo os encargos com o policiamento para acompanhamento e regularização dos desvios de trânsito, caso tal seja necessário para a realização dos serviços solicitados.
- 10.7. O adjudicatário tem o dever de executar tarefas previstas no mapa de quantidades de trabalhos mesmo que esgotadas as quantidades previstas para determinada tarefa individualmente.
- 10.8. É ainda da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer danos em património privado durante a realização dos serviços solicitados, devendo qualquer ocorrência ser comunicada de imediato aos serviços da Divisão de Águas – tel. 21 233 66 86.
- 10.9. O Adjudicatário será responsável pelo acesso às caixas de visita necessárias à realização dos serviços solicitados, sendo que em caso de necessidade pontual haverá colaboração por parte do Adjudicante de forma a garantir as condições de acesso.
- 10.10. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o adjudicatário a obrigação de efetuar todos os trabalhos, de acordo com o Anexo 1 - Mapa de Quantidades.

11. PENALIDADES

- 11.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CMP exigirá do/a adjudicatário/a o pagamento de uma pena pecuniária, salvo se forem expressamente aceites pela CMP eventuais justificações apresentadas por escrito.
- 11.2. Se o adjudicatário não efetuar o serviço conforme estabelecido no ponto 7.1.3 deste Caderno de Encargos (*O prazo para a realização de cada serviço de despejo de fossa séptica, sem caráter de*

*urgência é de **2 dias úteis**) no prazo que lhe for transmitido por escrito, poderá ser aplicada uma penalização de 5% do valor total da adjudicação.*

- 11.3. A aplicação das sanções pecuniárias não obsta a que a CMP exija, complementarmente, uma indemnização pelo(s) dano(s) causado(s).

12. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Mensalmente o adjudicatário enviará Relatório/Auto de Medição relativo aos trabalhos realizados, os quais serão confirmados pelos serviços municipais.
- 12.2. Será enviado para o Adjudicatário um Pedido de Fornecimento (PFO) de acordo com os Relatórios/Autos de Medição confirmados.
- 12.3. Conjuntamente com as faturas a emitir pelo adjudicatário, deverá ser entregue listagem respetiva discriminando os serviços realizados, data, local, viatura, nº da guia de serviços (*quando aplicável*) e quantidades executadas.
- 12.4. Cada fatura deverá indicar obrigatoriamente o nº do Pedido de Fornecimento (PFO).
- 12.5. Se as faturas forem assinadas mediante assinatura eletrónica qualificada, em alternativa ao suporte em papel, podem ser enviadas para a seguinte caixa de correio eletrónica: fe@cm-palmela.pt ou geral@cm-palmela.pt
- 12.6. O prazo de pagamento das faturas decorre até 60 dias após a sua receção nos serviços municipais.

13. RESOLUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Caso se verifique o incumprimento em pelo menos 75% da prestação de serviço, a entidade adjudicante poderá optar pela resolução do contrato.
- 13.2. A resolução do contrato, nos termos dos artºs 333º a 335º do Código dos Contratos Públicos (CCP), poderá ocorrer sem prejuízo da entidade adjudicante vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

14. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 14.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 14.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 15.1. Sem detrimento de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas deverão ser realizadas por escrito e dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 15.2. Sempre que verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

16. PROTEÇÃO DE DADOS E DEVER DE SIGILO

- 16.1. Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Anexo – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 16.2. Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.
- 16.3. Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

17. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação ou a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

18. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, Juízo dos Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

19. ANEXO 1 – MAPA DE QUANTIDADES

Nº	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UN	QUANTIDADE
1.	Despejo de fossas sépticas nas freguesias Palmela, Quinta do Anjo e Pinhal Novo, incluindo a descarga dos resíduos de acordo com o Caderno de Encargos	m³	3 000,00
2.	Desobstrução de coletores de águas residuais domésticas e pluviais, em diversos materiais (<i>Grés cerâmico, betão centrifugado, PVC e PP corrugado</i>), considerando quaisquer diâmetros.	hora	150,00
3.	Limpeza de estações elevatórias de águas residuais domésticas, incluindo lavagem e aspiração	hora	200,00
4.	Limpeza linear de coletores de águas residuais domésticas e pluviais, em diversos materiais (<i>Grés cerâmico, betão centrifugado, PVC e PP corrugado</i>), considerando diâmetros de 200 mm a 500 mm (exclusive)	ml	1000,00
5.	Limpeza linear de coletores de águas residuais domésticas e pluviais, em diversos materiais (<i>Grés cerâmico, betão centrifugado, PVC e PP corrugado</i>), considerando diâmetros superiores a 500mm (inclusive)	ml	1000,00
6.	Inspeção mediante filmagem por equipamento vídeo de coletores de águas residuais domésticas e pluviais, incluindo deslocação de todo o equipamento, elaboração de relatório técnico, registo do inspecionado em suporte informático e acompanhamento técnico especializado, conforme especificações do Caderno de Encargos	ml	1000,00